



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 072/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CAPEPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 10 de dezembro de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento Interno da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CAPEPI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2010.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - CAPEPI**

**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - CAPEPI**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) com função consultiva, normativa e regulatória na operacionalização das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A CAPEPI será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que a presidirá;
- II. Três coordenadores de pesquisa (CGPP ou CP): um de cada Campus;
- III. Três representantes dos NIPE (Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão), envolvidos em projetos de pesquisa, indicados por seus pares: um de cada Campus;
- IV. Três representantes do NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica), indicados por seus pares: um de cada Campus;
- VI. Três discentes que participam de projetos de pesquisa e inovação institucionais ou discentes regulares do curso de Pós-Graduação: um de cada Campus;
- VII. Cada membro reeleito e/ou reconduzido o poderá fazer apenas uma vez, após o qual, poderá pleitear uma vaga na Câmara depois de decorrido 2 anos.

Parágrafo único: A representação ocorrerá de forma igual para todos os *campi* até a ativação dos *Campi* Avançados de Pouso Alegre, Poços de Caldas e Passos, a partir deste momento, não mais existirá o representante do NIP.

Art. 4º. As decisões da CAPEPI serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Competem à CAPEPI:

I. Propor diretrizes específicas de pesquisa, pós-graduação e inovação do IF SULDEMINAS, a serem submetidas ao plenário da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de acordo com a política geral estabelecida pelo Regimento do Instituto;

II. Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III. Propor normas específicas para as atividades de pesquisa, da pós-graduação e da inovação, a serem submetidas ao plenário do CEPE;

IV. Propor à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e inovação, atuando como comitê de ética de projetos ou nomeando comissões;

V. Dar parecer ao afastamento de servidores docentes e técnicos administrativos para atividades de pesquisa ou afins e/ou para cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

VI. Homologar projetos de pesquisa com vistas à alteração do regime de trabalho e admissão de servidores docentes e técnico-administrativos, após a aprovação da Comissão de Pesquisa da Unidade, eleita pelo NIPE;

VII. Homologar as normas de funcionamento das Comissões de Pesquisa ou equivalentes;

VIII. Dar parecer aos relatórios anuais das atividades de pesquisa, organizados pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou equivalentes;

IX. Avaliar projetos de pesquisa com ou sem concessão de bolsas e auxílios, que necessitem o aval da Reitoria, avaliados, quando pertinente, pelo Comitê de Ética;

X. Apreciar recursos, em matéria de pesquisa, interpostos contra decisão das Comissões de Pesquisa e dos Conselhos de Unidade;

Parágrafo Único – Compete ainda à CAPEPI:

I. Opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;

II. Redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

III. Funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro deste Colegiado, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas, sem a presença do processado;

IV. Opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a este Colegiado, desde que versem sobre assuntos de competência do mesmo.

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara compete:

I. Presidir as reuniões da Câmara;

II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ou a requerimento dos membros da Câmara;

III. Definir as datas das reuniões ordinárias da Câmara;

IV. Submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição, assinar os pareceres junto com os demais membros da Câmara;

V. Designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;

VI. Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

VII. Enviar ao CEPE toda matéria destinada ao plenário;

VIII. Ser o intermediário entre a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o CEPE;

IX. Assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações, além do de qualidade.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. As reuniões da CAPEPI serão:

I. Ordinárias, bimestrais, de acordo com datas pré- estabelecidas;

II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Câmara;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes da Câmara, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a Câmara se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art.8º. A Câmara será auxiliada por um Secretário (a), servidor lotado na instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após aprovação pelo CEPE, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.10º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art.11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art.12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2010.